



**Modalidade: Inexigibilidade nº** 002/2021  
**Contrato nº:** 20210002  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil  
**Valor Global R\$** 60.000,00  
**Contratante:** Câmara Municipal de Piçarra  
**Contratado (a):** Marta Aparecida Paranhos Eireli  
**Valor Contratado R\$** 60.000,00

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **002/2021**, referente ao Procedimento de Inexigibilidade nº **002/2021**, que tem por Objetivo:

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Câmara Municipal deste Município.

no valor global de R\$ 60.000,00 sessenta mil reais  
e o Contrato nº 20210002 originários do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto:

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Câmara Municipal deste Município.

celebrado pela **CONTRATANTE** Câmara Municipal de Piçarra  
com a **CONTRATADA** Marta Aparecida Paranhos Eireli  
no valor de R\$ 60.000,00 sessenta mil reais  
com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e o Contrato encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalvada(s):

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados **encontram-se** em ordem, **podendo** a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestada estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Piçarra-Pa, 08 de janeiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno

Raquel Santos Lima  
Controle Interno  
Portaria 002/2021 - CMP